

(Declara de utilidade pública e autoriza desapropriar por via amigável ou judicialmente, imóveis situados no perímetro urbano do Município de Meridiano e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, dos imóveis abaixo discriminados situados no perímetro urbano do Município de Meridiano, como segue:

a)-UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente em 600,00m², situado dentro dos seguintes limites e confrontações: "faz frente com a Rua Ernesto Cavalin, numa extensão de 20,00m; nos fundos confronta-se com imóvel de José Beran, numa extensão de 20,00m; do lado direito para quem do terreno olha para a Rua Ernesto Cavalin, confronta-se com imóvel de José Beran, numa extensão de 30,00m, e do lado esquerdo para quem do terreno olha para a Rua Ernesto Cavalin, confronta-se com a Rua João Savazzi, numa extensão de 30,00m". b)-UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente em 2.800,00m², situado dentro dos seguintes limites e confrontações: "faz frente com a Rua Ernesto Cavalin, numa extensão de 40,00m; nos fundos confronta-se com imóvel de José Beran, numa extensão de 40,00m; do lado direito para quem do terreno olha para a Rua Ernesto Cavalin, confronta-se com a Rua João Savazzi, numa extensão de 70,00m; pelo lado esquerdo para quem do terreno olha para a Rua Ernesto Cavalin, confronta-se com imóvel de José Beran, numa extensão de 70,00m". Terrenos estes de propriedade de JOSÉ BERAN E SUA MULHER, objetos da transcrição nº 30.039, - fls. 87 do lv. 3-T, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis.

Artigo 2º - Uma vez efetivada a desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destiná-los da seguinte forma:

a) - o terreno descrito na letra "a" do artigo 1º da presente lei será "doado" a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, para o fim específico de nele ser construído o prédio próprio para sediar a Casa da Agricultura - neste Município;

b) - o terreno descrito na letra "b" do artigo 1º da presente lei será "doado" a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, para o fim específico de nele ser construído o prédio próprio para sediar a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública neste Município.

Lei nº 32/85

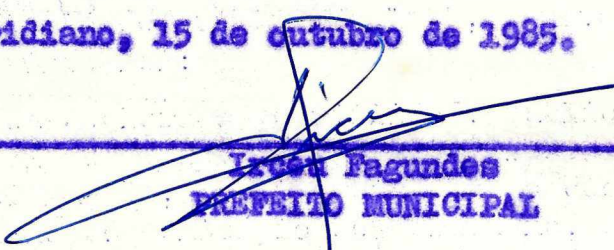
fls.-02-

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-...-2.000.000-(dois milhões de cruzeiros).

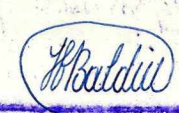
Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 15 de outubro de 1985.


Iracema Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO